

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA HCRP 207/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte P O R T A R I A

ARTIGO 1º - Com o objetivo de planejar as atividades para o ano de 2024, fica estabelecido que, ressalvada a hipótese do artigo 4º desta Portaria, não haverá expediente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos dias abaixo relacionados:

Data	Dia da Semana	Motivo
01/01/24	segunda-feira	Confraternização Universal
12/02	segunda-feira	Carnaval
13/02	terça-feira	Carnaval
14/02	quarta-feira	Cinzas (expediente a partir das 12:00 horas)
29/03	sexta-feira	Paixão de Cristo
01/05	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05	quinta-feira	Corpus Christi
31/05	sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
19/06	quarta-feira	Aniversário de Ribeirão Preto
08/07	segunda-feira	Intercala feriado e final de semana
09/07	terça-feira	Revolução Constitucionalista
28/10	segunda-feira	Dia do Servidor Público
15/11	sexta-feira	Proclamação da República
20/11	quarta-feira	Dia Estadual da Consciência Negra
24/12	terça-feira	Véspera de Natal
25/12	quarta-feira	Natal
31/12	terça-feira	Véspera de Ano Novo
01/01/25	quarta-feira	Confraternização Universal

§ 1º - Por ato do Governador do Estado, o quadro integrante deste artigo poderá ser alterado.

§ 2º - No dia 14/02, deverá haver compensação de horas de meio período; nos dias 31/05 e 08/07, que intercalam final de semana e feriado, as compensações deverão ser de período integral.

ARTIGO 2º - As jornadas de trabalho dos dias considerados de meio expediente ou que intercalam feriados com sábados ou domingos, deverão ser compensadas nos 21 (vinte e um) dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a cada um deles.

§ 1º - Os servidores que contarem com horas em haver no Banco de Horas deverão utilizá-las, obrigatoriamente, para a compensação tratada neste artigo.

§ 2º - A compensação deverá ocorrer no início ou no final do expediente normal, dentro de critérios estabelecidos pela chefia da área, não podendo ser inferior a uma hora diária, nem suprimir o descanso intrajornada.

§ 3º - Havendo algum impedimento legal para a reposição em qualquer dos dias mencionados no parágrafo anterior, a compensação iniciará, ou reiniciará, no dia de trabalho, imediatamente posterior.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Portaria define-se meio período como sendo a metade da jornada normal de trabalho do servidor da correspondente função-atividade.

ARTIGO 4º - Os servidores designados para plantão, nas datas mencionadas no artigo 1º, deverão obedecer às escalas pré-organizadas, para que não haja prejuízo ao atendimento essencial e de urgência aos pacientes.

ARTIGO 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.